

DECRETÓ No. 521, DE 23 DE JULHO DE 1975

Dispõe sobre a estruturação da Secretaria de Minas, Energia e Telecomunicações e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe con-

- (*) Ver NOTA feita ao Decreto no. 366/75.
- Ver, ainda, NOTA feita ao Decreto no. 387/75.

fere o art. 49, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo no. 2.05-04934/75,

DECRETA:

Art. 1o. — À Secretaria de Minas, Energia e Telecomunicações, criada pela Lei no. 7.928, de 21 de maio de 1975, incumbe a promoção da política relacionada com os recursos minerais, os meios energéticos e os serviços de telecomunicações do Estado, assim como a execução, através das entidades a ela jurisdicionadas, dos respectivos programas estaduais, competindo-lhe especificamente:

I — no campo de promoção da política:

a) estabelecer diretrizes para definir os programas estaduais nas áreas que lhe são afetas;

b) realizar estudos visando a perfeita correlação entre os programas de energia e mineração do Estado para adequar a sua expansão ao crescimento da economia goiana;

c) promover estudos visando a implantação de sistemas de energia e telecomunicações em áreas ainda carentes desses benefícios e a ampliação das instalações existentes, atendendo aos interesses da população;

d) planejar a expansão do setor mineral e dos sistemas de energia e telecomunicações e propor medidas visando atingir consumo racional de energia e maior utilização das riquezas minerais do Estado;

e) integrar-se no sistema estadual de planejamento;

II — no campo da supervisão de entidades jurisdicionadas:

a) definir diretrizes e prioridades para a execução dos planos, programas e projetos setoriais;

b) controlar o desempenho das entidades jurisdicionadas;

c) avaliar os resultados obtidos na execução de planos, programas e projetos.

Art. 2o. — A estrutura básica da Secretaria de Minas, Energia e Telecomunicações é constituída pelos seguintes órgãos:

I — de direção:

Gabinete do Secretário;

II — de execução:

Coordenação Setorial de Planejamento

1 — Coordenação de Produção Mineral;

2 — Coordenação de Energia e Telecomunicações;

III — de apoio:

a) Assessoria Técnica;

b) Gabinete

1 — Coordenação Administrativa.

Parágrafo único — São jurisdicionados à Secretaria de Minas, Energia e Telecomunicações:

1 — Centrais Elétricas de Goiás S.A. — CELG;

2 — Metais de Goiás S.A. — METAGO;

3 — Departamento Estadual de Água, Energia e Telecomunicações.

Art. 3o. — As unidades integrantes da estrutura básica da Secretaria de Minas, Energia e Telecomunicações desenvolverão suas atividades tendo em vista as seguintes diretrizes:

- a) estabelecimento de planos, programas e projetos prioritários;
- b) organização de sistemas de coordenação e controle de atividades objetivando a análise do desempenho e a avaliação dos resultados;
- c) descentralização administrativa mediante delegação de competência.

Art. 4o. — Fica delegada ao Secretário de Minas, Energia e Telecomunicações competência para, com audiência prévia da Secretaria do Planejamento e Coordenação, definir e detalhar, através de regulamento e regimentos, a organização, as atribuições e o funcionamento das unidades integrantes da estrutura básica da Secretaria de Minas, Energia e Telecomunicações.

Parágrafo único — Na regulamentação de que trata este artigo serão observados os princípios de modernização administrativa, de modo a eficientizar o desempenho do órgão, conferindo-lhe operacionalidade em nível adequado para o cumprimento das respectivas atribuições.

Art. 5o. — O Secretário de Minas, Energia e Telecomunicações poderá firmar, com as entidades jurisdicionadas ao órgão, convênio de prestação de serviços, observadas, no que couber, as disposições constantes do Decreto no. 152, de 14 de julho de 1972.

Art. 6o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de julho de 1975, 87o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR
René Pompeo de Pina
Humberto Ludovico de Almeida Filho

(DO de 28-7-75)